

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PLANO DE TRABALHO 2020  
COVID-19**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1- Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Serviço de Obras Sociais – SOS		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
17.408.469/0001-67	02/07/1982	
<b>Endereço</b>		
Av. Dona Floriana, nº 272		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Centro	Guaxupé	37.800-000
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
3551-2470	sos@soscasadacrianca.com.br	
<b>Nome do representante legal</b>		
Cleide Aparecida Teixeira		
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
31/01/2020 A 30/01/2023		
<b>1.2. Prefeitura de Guaxupé</b>		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
<b>Endereço</b>		
Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jd Recreio, Guaxupé, MG		
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	
18.663.401/0001-97	(35) 3559-1078	
<b>Representante Legal</b>		
Renata Valéria Rocha Fernandes		
<b>Gestor da Parceria</b>		
Marcos Ribeiro do Valle Filho		
<b>2. OBJETIVO DA PARCERIA</b>		
<b>2.1. OBJETIVO GERAL</b>		
Garantir a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, que estão sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, frente ao contexto da pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19.		
<b>2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		
1. Garantir condições de segurança e de saúde dos acolhidos e dos profissionais da instituição;		
2. Garantir condições de higienização e limpeza da unidade de acolhimento, conforme recomendações das autoridades de saúde e vigilância sanitária;		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. Garantir o acesso à alimentação equilibrada para período de longa duração, com permanência de todos os acolhidos e profissionais no serviço;
4. Ofertar atividades ocupacionais internas, em substituição às atividades externas, que, por ora, encontram-se temporariamente suspensas;
5. Garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de profissionais devido à suspeita ou contaminação com o novo coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco para a doença.

### **3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:**

O Serviço de Obras Sociais, SOS, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, que tem como uma de suas finalidades estatutárias acolher crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, por meio da Unidade Casa de Acolhimento para Crianças Claudinei Apolinário e acolher adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, por meio da Unidade Casa de Acolhimento para Adolescentes Oásis. Atualmente, a instituição acolhe 05 crianças e 05 adolescentes. No atual contexto da pandemia COVID-19, que causou a paralisação das atividades rotineiras dos acolhidos como escola, atendimentos especiais como APAE, fonoaudiólogo, equoterapia, aulas de reforço, oficinas de atividades extracurriculares, passeios externos, entre outros; a permanência dos mesmos dentro da instituição aumentou a demanda por cuidados diretos, principalmente, no que se refere às atividades ocupacionais internas. Além disso, para cumprir as orientações das autoridades de saúde e vigilância sanitária, as recomendações do Ministério da Cidadania e do CONANDA, a entidade precisa aumentar a higienização e limpeza do ambiente, manter a oferta de uma alimentação equilibrada e fornecer, para os acolhidos e seus profissionais, equipamentos de proteção individual, situação, que aumentou, inesperadamente, a demanda pela aquisição de tais produtos. Agravando o cenário desta pandemia, as Organizações da Sociedade Civil, de modo geral, estão perdendo sua capacidade de captação de recursos próprios, uma vez que parte desta arrecadação acontece por meio de eventos (jantares, festas, vendas em bazar, entre outras). Frente a esta realidade e considerando: a) o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos, b) o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que assegura a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, c) o art. 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, sendo fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral, justifica-se a celebração de uma parceria, emergencial e específica, para que a entidade apresente melhores condições de enfrentamento à pandemia pelo novo coronavírus, e assim, garanta a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

para crianças e adolescentes, ofertado no Município de Guaxupé, sob o regime de mútua cooperação com o Serviço de Obras Sociais, SOS.

### **4. OBJETO DA PARCERIA**

Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional para crianças; adolescentes que possuam vínculos de parentescos com as crianças acolhidas; adolescentes que possuam vínculos com a instituição, em que estejam sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19.

### **5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**

Esta parceria, emergencial e específica, visa garantir a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, já ofertado pela entidade, frente ao contexto da pandemia COVID-19. Portanto, mantêm-se as 15 vagas para o acolhimento de crianças; de adolescentes com vínculos de parentesco com as crianças acolhidas e de adolescentes com vínculos institucionais, de ambos os sexos, inclusive com deficiência leve, sendo todos originários do próprio município. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco deverão permanecer na mesma unidade, salvo se isso for contrário ao seu desejo e interesse ou se houver claro risco de violência. O aporte financeiro terá como finalidade: a) garantir condições de segurança e de saúde dos acolhidos e dos profissionais da instituição; b) garantir condições de higienização e limpeza da unidade de acolhimento, conforme recomendações das autoridades de saúde e vigilância sanitária; c) garantir o acesso à alimentação equilibrada para período de longa duração, com permanência de todos os acolhidos e profissionais no serviço; d) garantir a contratação emergencial de profissional de apoio, para auxiliar nas atividades ocupacionais internas, em substituição às atividades externas, que por ora, encontram-se temporariamente suspensas; e) garantir a substituição de profissionais de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de profissionais devido a suspeita ou contaminação com o novo coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco para a doença.

Portanto, espera-se que os seguintes impactos sociais sejam alcançados: proteção social a crianças e adolescentes; garantia dos direitos socioassistenciais; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos devido a violações de direitos, seus agravamentos ou reincidência.

### **6. VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

O período de vigência da parceria será de 08/05/2020 a 20/08/2020.

<b>7. FORMA DE EXECUÇÃO</b>				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
<b>Meta 1</b> - Manter o acolhimento de crianças e adolescentes.	1. Garantir a proteção social das crianças e adolescentes, na modalidade abrigo institucional.	15 vagas	1. Lista, assinada pela equipe técnica, contendo o nome dos acolhidos, data do acolhimento e desligamento e o número do NIS.	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020
<b>Meta 2</b> - Garantir condições de segurança e de saúde dos acolhidos e dos profissionais da instituição.	1. Aquisição de EPIs. 2. Aquisição de materiais de higiene pessoal.	1. Quantidade de produtos adquiridos.	1. Notas fiscais apresentadas nas prestações de contas.	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020
<b>Meta 3</b> - Garantir condições de higienização e limpeza da unidade de acolhimento	1. Aquisição de produtos de limpeza.	1. Quantidade de produtos adquiridos.	1. Notas fiscais apresentadas nas prestações de contas.	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020
<b>Meta 4</b> - Garantir o acesso à alimentação equilibrada.	1. Aquisição de alimentos com valor nutricional adequados.	1. Quantidade de produtos adquiridos. 2. Variedade dos produtos adquiridos.	1. Notas fiscais apresentadas nas prestações de contas.	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020
<b>Meta 5</b> - Ofertar atividades ocupacionais internas.	1. Contratação de monitor socioeducativo.	1. Tipos de atividades desenvolvidas. 2. Frequência das atividades. 3. Número de participantes nas atividades.	1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, descrevendo os tipos de atividades, frequência e o número de participantes. 2. Holerite apresentado na prestação de contas	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020
<b>Meta 06</b> - Garantir a manutenção dos cuidados diretos	1. Contratação de cuidador.	1. Número de cuidadores contratados	2. Holerites e ou notas fiscais apresentadas na prestação de contas	10/06/2020 10/07/2020 28/08/2020

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

As ações serão desenvolvidas durante todo o período da parceria, 08/05/2020 a 20/08/2020.

**9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS****9.1 – Previsão de Receitas**

<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
<b>Repasse Municipal</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

**9.2. Previsão de Despesas**

<b>Nome da Natureza da Despesa</b>	<b>Item de despesa/quantidade</b>	<b>Valor Médio de Mercado</b> (Média obtida por meio da orçamentação)	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Funcionários + encargos (INSS e FGTS)</b>	01 cuidador	R\$ 1.275,43	R\$ 1.275,43	R\$ 3.826,30
	01 monitor socioeducativo	R\$ 1.651,24	R\$ 1.651,24	R\$ 4.953,70
<b>Prestador de serviço pessoa física + INSS</b>	01 cuidador	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
<b>Material de consumo</b>	Gêneros alimentícios	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
	Materiais de limpeza e higiene	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
	Material de expediente para atividades socioeducativas	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
	Gás de cozinha	R\$ 540,00	540,00	R\$ 1.620,00
	EPIs	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
<b>Água (Copasa)</b>	Água (Copasa)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
<b>Energia (Cemig)</b>	Energia (Cemig)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
<b>Lavagem de roupa</b>	Lavagem de roupa	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município)</b>				
1ª Parcela 18/05/2020	2ª Parcela 22/06/2020	3ª Parcela 22/07/2020		
R\$ 11.668,00	R\$ 11.666,00	R\$ 11.666,00		
<b>TOTAL: R\$ 35.000,00</b>				
<b>11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>				
1ª Parcela 10/06/2020	2ª Parcela 10/07/2020	3ª Parcela 28/08/2020		